



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 – Rua XV de Novembro, 386, sala 301 – CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 5121/2020.

TERMO DE CONTRATO, que fazem entre si, O MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL, e a EMPRESA VISAIO SISTEMAS DE INFORMÁTICA LTDA-ME, Autorizado pelo Edital Dispensa de Licitação nº 3022/2020.

O MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob nº 88.142302/0001-45, com sede na Rua XV de Novembro, 386, sala 201, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **Sr. GIOVANI AMESTOY DA SILVA**, brasileiro, portador do CPF sob nº 009.854.830-16, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a **EMPRESA VISAIO SISTEMAS DE INFORMÁTICA LTDA - ME**, inscrita no CNPJ nº 08.310.227/0001-45, com sede na Rua Almirante Barroso, nº 112, Bairro São Cristóvão – Cidade de Lajeado /RS, CEP nº 95.913-140, por intermédio de seu representante legal Sr. Fábio Elias Locatelle, brasileiro, residente e domiciliado à Rua Expedicionários do Brasil, nº 374, Apto 302, Bairro Americano, Cidade de Lajeado/RS, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e acordado entre si o que segue:

DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS DO CONTRATO

A presente contratação da Empresa implantação, hospedagem, migração e manutenção de conteúdo do site da Prefeitura Municipal é firmado com base em Dispensa por Limite de Licitação do Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: Contratação da Empresa para implantação, hospedagem, migração e manutenção de conteúdo do site da Prefeitura Municipal de Caçapava do Sul, distribuído da seguinte forma:

Etapas	Quantidade	Valor	Subtotal
Implantação: instalação, configuração básica e assistência inicial	1	R\$ 3.200,00	R\$ 3.200,00
Treinamento: Presencial	0	R\$ 4.900,00	R\$ 0,00
Por vídeo conferencia	0	R\$ 1.200,00	R\$ 0,00
Videoaulas	16	Grátis	R\$ 0,00
Migração Parcial (opcional) De acordo com a quantidade de áreas (páginas) a serem migradas; - Notícias - Concursos - Transparência – Licitação - Transparência – FAPS - Transparência – Processo Seletivo - Transparência – Relatórios - Transparência – Contrato - Transparência - Convênio	8	R\$ 450,00	R\$ 3.600,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 - Rua XV de Novembro, 386, sala 301 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul

Etapas	Quantidade	Valor	Subtotal
Licenciamento: Manutenção, melhorias evolutivas, suporte e monitoramento.	1	R\$ 470,00	R\$ 470,00
Hospedagem	1	R\$ 189,00	R\$ 189,00
Contas de e-mails Serviço básico	0	R\$ 9,00	R\$ 0,00

DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA SEGUNDA: Pelo serviço contratado o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância de **R\$ 6.800,00** (seis mil oitocentos Reais) relativo à implantação, hospedagem e migração de conteúdo do site da Prefeitura Municipal, além do valor mensal de **R\$ 659,00** (seiscentos e cinquenta e nove Reais) referente à manutenção do site criado, sendo que este valor poderá ser reajustado anualmente pelo IGPM - Índice Geral de Preços de Mercado, sendo que cada reajuste somente poderá ser concedido após decorrido 12 meses.

§ 1º - Para efetivo pagamento, a nota fiscal deverá estar acompanhada de cópia autenticada da folha de pagamento e das guias de recolhimento do FGTS e INSS dos empregados ligados diretamente com a execução dos serviços.

§ 2º - Serão processadas as retenções previdenciárias e Imposto de Renda, nos termos da legislação que regula a matéria.

§ 3º - O pagamento será efetuado mediante a apresentação da CND do ISS, para Empresas com Sede neste Município ou Guia de Retenção de ISS para Empresas com sede fora do Município. O índice do ISS no Município de Caçapava do Sul para a prestação dos serviços ora licitados é de 3,5% (três e meio por cento) e no caso de Empresas optantes do simples nacional entre 2% (dois por cento) e 5% (cinco por cento), de acordo com o faturamento da mesma e o anexo em que se enquadrar.

§ 4º - Para as despesas decorrentes do presente contrato, será utilizado recurso da dotação dos Encargos Gerais, Projeto Atividade nº 2.201, Elemento de Despesa nº 3.3.90.40.00, Reduzido nº 8520 e Recurso 1.

DO PRAZO

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo do presente contrato será de 12 (doze) meses, a contar de **05 de agosto de 2020**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, se houver acordo entre as partes, nos termos do Art. 57, Inc. II da Lei 8.666/93 e suas alterações.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA QUARTA - A licitante vencedora sujeitar-se-á às seguintes penalidades, as quais poderão ser aplicadas na forma do art. 86 e seguintes da Lei 8.666/93:

§ 1º - **Advertência**, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, assim consideradas as que não se enquadrarem nos dispositivos seguintes:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 – Rua XV de Novembro, 386, sala 301 – CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

§ 2º - Multa:

I - de 5% (cinco por cento) sobre o valor da NOTA FISCAL/FATURA relativa ao fornecimento, pelo descumprimento de disposição do Edital, cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;

II - de 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do Contrato/Empenho, nos casos de inexecução parcial ou total, execução imperfeita ou negligência na execução do objeto contratado.

§ 3º - Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, conforme a seguinte gradação:

I - nos casos definidos no Inciso I acima: por 1 (um) ano;

II - nos casos definidos no Inciso II acima: por 2 (dois) anos.

§ 4º - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

§ 5º - A multa dobrará em cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do Contrato/Empenho, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos de qualquer valor, que venham a ser causados ao erário público, e/ou rescisão.

DAS RESPONSABILIDADES

CLÁUSULA QUINTA: A CONTRATADA será responsável pela qualidade, segurança e perfeição dos serviços executados.

CLÁUSULA SEXTA: O CONTRATANTE não pagará nenhuma indenização ou contribuição devida pela CONTRATADA, em face da legislação social, previdenciária e do trabalho, bem como por caso fortuito ou força maior. O presente contrato não gera, entre as partes, nenhum vínculo empregatício, inclusive com relação aos prepostos ou outros que estejam desenvolvendo qualquer tipo de serviço para a CONTRATADA.

DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA – A fiscalização da execução dos serviços será efetuada pelo Servidor **Volnei Geraldo Veber de Rosso**, inscrito no CPF nº 483.370.130-87, RG nº 1038756647, residente e domiciliado na Rua José Ari Fernandes, nº 87, Cidade de Caçapava do Sul/RS. CEP 96.570.000, sendo que todos os assuntos atinentes aos serviços prestados serão resolvidos através do mesmo (a). Atuará como gestor do Contrato o Sr. **Willian Brasil Silva**, inscrito no CPF nº 230.019.738-38, RG nº 4074766416, residente e domiciliado na Rua Tomé Medeiros, nº 619, centro, Cidade de Caçapava do Sul/RS.

DA RESCISÃO

CLAUSULA OITAVA – O CONTRATANTE, na forma do estatuído na Lei n.º 8.666/93, art. 79, I, com suas alterações, poderá rescindir unilateralmente o contrato, nas hipóteses especificadas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 desta Lei, sem que assista a



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 - Rua XV de Novembro, 386, sala 301 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul

CONTRATADA indenização de qualquer espécie, excetuada a hipótese prevista no §2º do citado artigo.

DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA NONA: Fica estabelecido que qualquer variação na forma da contraprestação, ora ajustada, será efetuada mediante acordo escrito, firmado por ambas as partes, o qual fará parte integrantes deste instrumento observadas as condições legais estabelecidas, ressalvadas as alterações unilaterais permitidas a Administração na forma estipulada no inciso I do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA: As partes contratantes declaram-se, ainda, cientes e conformes em todas as disposições e regras atinentes ao contrato contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: As partes elegem o Foro da comarca de Caçapava do Sul para dirimir dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem certos e ajustados, assinam o presente contrato, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma.

Caçapava do Sul, 05 de agosto de 2020.

Empresa Visaoi Sistemas de Informática Ltda.
Contratada.


Giovani Amestoy da Silva
Prefeito Municipal